



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Palmeiras
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeiras – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Fone: (86) 3288-1114
Palmeiras - Piauí

PROJETO DE LEI Nº 13/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 012/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
PROTOCOLO Nº 71
Em 26/12/2016
Rodrigo Eric Pereira Teixeira
Dispõe sobre a aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do Fundef, de exercícios anteriores, e estabelece outras providências.

Dispõe sobre a aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do Fundef, de exercícios anteriores, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra União, objetivo de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na **manutenção e desenvolvimento do ensino básico**, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007.

§ 1º Por se tratarem de diferença relativa a diversos exercícios financeiros, a Prefeitura só poderá realizar as despesas consoantes plano de aplicação, podendo estas ser efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitado o prazo limite de vigência do FUNDEB, 31/12/2020, na forma do art. 48 do citado diploma legal.

§ 2º Em decorrência da utilização vinculada à educação, não se admite, a qualquer título, a cessão dos créditos de precatório, nem sua utilização para o pagamento de honorários advocatícios, inclusive na hipótese dos contratos celebrados para propositura e acompanhamento da ação judicial visando obter os respectivos créditos, ressalvadas decisões judiciais em contrário, transitadas em julgado.

LIDO NA SESSÃO
De 29/12/2016
Rodrigo Eric Pereira Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 29/12/2016
Rodrigo Eric Pereira Teixeira

Art. 2º A movimentação dos recursos financeiros tratados no caput desse artigo deverá, a partir do seu efetivo ingresso nos cofres municipais, ser operada por intermédio de conta bancária única e específica, vedada sua transferência para outra conta municipal, salvo para a conta FUNDEB quando do pagamento a servidores do Magistério e dos Demais Servidores.

Art. 3º Fica vedado qualquer outra destinação ou aplicação para os recursos especificados no art. 1º desta Lei, salvo por determinação judicial, transitada em julgado.

Art. 4º Fica determinado que do total do valor repassado no mínimo 60,0% (sessenta por cento) deverá ser repassado aos Professores da Rede Municipal de Ensino em exercício na data do crédito dos valores do precatório.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar valores em forma de ABONO aos demais servidores da Educação em exercício na data fixada no caput deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Definir a aplicação dos recursos referente a aplicação dos valores do precatório do FUNDEF no âmbito do Município de forma a atender em especial a categoria do Magistério e dos demais servidores da Educação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeiras em 26 de dezembro de 2016.

RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA
Vereador / PC do B

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra União, objetivo de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na **manutenção e desenvolvimento do ensino básico**, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007.

§ 1º Por se tratarem de diferença relativa a diversos exercícios financeiros, a Prefeitura só poderá realizar as despesas consoantes plano de aplicação, podendo estas ser efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitado o prazo limite de vigência do FUNDEB, 31/12/2020, na forma do art. 48 do citado diploma legal.

§ 2º Em decorrência da utilização vinculada à educação, não se admite, a qualquer título, a cessão dos créditos de precatório, nem sua utilização para o pagamento de honorários advocatícios, inclusive na hipótese dos contratos celebrados para propositura e acompanhamento da ação judicial visando obter os respectivos créditos, ressalvadas decisões judiciais em contrário, transitadas em julgado.

Art. 2º A movimentação dos recursos financeiros tratados no caput desse artigo deverá, a partir do seu efetivo ingresso nos cofres municipais, ser operada por intermédio de conta bancária única e específica, vedada sua transferência para outra conta municipal, salvo para a conta FUNDEB quando do pagamento a servidores do Magistério e dos Demais Servidores.

Art. 3º Fica vedado qualquer outra destinação ou aplicação para os recursos especificados no art. 1º desta Lei, salvo por determinação judicial, transitada em julgado.

Art. 4º Fica determinado que do total do valor repassado no mínimo 60,0% (sessenta por cento) deverá ser repassado aos Professores da Rede Municipal de Ensino em exercício na data do crédito dos valores do precatório.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar valores em forma de ABONO aos demais servidores da Educação em exercício na data fixada no caput deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 30 de dezembro de 2016.

Paulo César Vilarinho Soares
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada numerada e publicada aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Manoel Messias Sousa Borges
Secretário Chefe de Gabinete